



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 079/2015
PROCESSO Nº 217/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

21.12.2015

AS 9:40 Horas

Ass.:(Assinatura)

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei Complementar nº 02/2015 que, “**INCLUI, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.**

O presente Projeto de Lei Complementar trata da revogação do inciso II, § 2º do artigo 60 da Lei Complementar nº 183/2013, uma vez que existe inconstitucionalidade em um dispositivo.

A inconstitucionalidade trata do inciso sobre transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis, criando um fato gerador não previsto no artigo 156, inciso II da Constituição Federal.

Assim sendo, se faz necessária a revogação do inciso II, do § 2º do artigo 60 da Lei Complementar nº 183/2013.

Também, considerando a necessidade de o Município dar celeridade às cobranças dos tributos de sua competência, especificamente quanto às declarações de ISS, seja por meio do aplicativo atual, denominado Livro Eletrônico ou por meio da emissão da Nota Eletrônica, dado à redução da quantidade de servidores Auditores e aumento de suas atribuições.

Considerando que o Setor de Auditoria e Fiscalização, elaborou minuta de alteração da Lei Complementar nº 183/2013, cujas alterações foram avocadas pelo responsável do Setor Jurídico da SEFIN;

Considerando que a Receita Federal, desde janeiro de 2012, implementou na norma geral do ISS pelo Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, passando as declarações efetuadas pelos contribuintes a ser declaratórias e constitutivas do crédito tributário, e que em caso de não pagamento em seu vencimento enseja a inscrição do débito em Dívida Ativa, a expedição da CDA, o protesto e a execução, o que tem sido ratificado pela jurisprudência;

Considerando finalmente, que há contribuintes devedores contumazes nos termos da Legislação vigente e que, por este motivo, não há justiça tributária em relação aos demais Contribuintes, sendo necessário que sejam enquadrados em regime especial de tributação.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Sendo assim, pelos motivos expostos, entendemos que tanto as alterações propostas, como a revogação do inciso II, do § 2º do artigo 60 da Lei Complementar nº 183/2013, tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 21 de dezembro de 2015.

Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS nº 7836